



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Contatos:

E-mail: agricultura@uniaodoeste.sc.gov.br Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Valdecir Roque Phillipini

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de **AQUISIÇÃO DE PEDRA RACHÃO E BRITA GRADUADA DESTINADOS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS VICINAIS, ACESSOS, ESTACIONAMENTOS E DEMAIS LOCAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação pretendida decorre da necessidade contínua de manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura viária do Município de União do Oeste, especialmente em vias públicas urbanas, estradas vicinais, acessos às comunidades, estacionamentos e demais áreas de interesse público que apresentam desgaste natural em razão do tráfego constante de veículos, da ação das chuvas e das condições climáticas.

Atualmente, o município enfrenta demandas frequentes relacionadas à deterioração das vias, erosões, pontos de alagamento, desníveis, buracos e trechos com comprometimento da trafegabilidade, situações que prejudicam diretamente o deslocamento da população, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola, o acesso a serviços públicos essenciais e a circulação de veículos de emergência e manutenção.

Nesse contexto, a aquisição de pedra rachão e brita graduada mostra-se necessária para possibilitar a execução de serviços de drenagem, estabilização, compactação, reforço estrutural e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

recuperação das vias, garantindo maior resistência, durabilidade e segurança às intervenções realizadas pelo município. Tais materiais são indispensáveis para manutenção adequada das estradas e demais locais que necessitam de melhorias estruturais, principalmente em trechos críticos sujeitos à ação das águas pluviais e ao desgaste intenso.

A ausência da contratação poderá ocasionar prejuízos diretos à continuidade dos serviços públicos, dificultando a execução de manutenções corretivas e preventivas, aumentando os custos futuros de recuperação das vias e comprometendo as condições de segurança e mobilidade da população. Além disso, a precariedade das estradas vicinais impacta diretamente o transporte escolar, o acesso das comunidades rurais, o deslocamento de pacientes para atendimentos de saúde e o escoamento da produção agrícola, atividade de relevante importância para a economia local.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar condições adequadas de mobilidade, segurança, acessibilidade e trafegabilidade, promovendo melhorias na infraestrutura urbana e rural, reduzindo riscos de acidentes, minimizando danos causados pelas intempéries e proporcionando melhores condições de circulação para veículos leves, pesados, maquinários e serviços essenciais.

Ressalta-se ainda que a utilização de materiais adequados e com especificações técnicas compatíveis contribui para maior durabilidade das intervenções realizadas pela Administração Municipal, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior eficiência na execução dos serviços e redução da necessidade de manutenções frequentes em curto prazo.

Além disso, considerando que os serviços de manutenção viária ocorrem de forma contínua e conforme a demanda apresentada ao longo do exercício, a contratação proporciona maior planejamento operacional e agilidade no atendimento das necessidades do município, evitando interrupções nos serviços por falta de materiais indispensáveis à execução das atividades pela Secretaria competente. Para a contratação de empresa especializada na área de fornecimento, verifica-se que a administração indicou as razões pelas quais o SRP (Sistema de Registro de Preço) foi adotado, enquadrando a contratação no art. 3º, 1º, inciso IV, conforme Decreto Municipal 5.307 de 31/05/2022.

“... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Pelo exposto, considera-se cabível a adoção de SRP.

4. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro da sede da licitante;
- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

• **Qualificação Técnica/Operacional:**

- a) O fornecedor deve apresentar um **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove que a proponente já executou a entrega dos materiais pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

b) Apresentar Licença Ambiental de Operação (LAO), expedida pelo órgão ambiental competente, válida e vigente, em nome da proponente, autorizando a atividade de extração e beneficiamento de minerais, quando a licitante for a própria mineradora fornecedora do material.

b.1) Quando a licitante não for a própria mineradora, deverá apresentar comprovação da origem do material mediante Termo de Compromisso ou Declaração de Fornecimento emitido pela mineradora responsável, acompanhado da respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) válida e vigente da empresa emissora do referido termo, expedida pelo órgão ambiental competente.

6. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de pedra rachão e brita graduada, destinados à execução de serviços de manutenção, recuperação e melhorias da infraestrutura viária do Município de União do Oeste, compreendendo vias públicas urbanas, estradas vicinais, acessos, estacionamentos, drenagens e demais locais de interesse da Administração Municipal.

Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, resistência, granulometria e durabilidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis da ABNT, DNIT e SIE, no que couber, garantindo desempenho adequado nas intervenções executadas pelo município.

A contratação compreenderá o fornecimento dos materiais com frete incluso, carga, transporte e entrega nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme demanda da Secretaria responsável, assegurando condições adequadas de armazenamento, transporte e descarregamento dos materiais, de modo a preservar suas características e qualidade até a efetiva entrega.

A solução contempla ainda a exigência de regularidade ambiental da origem dos materiais fornecidos, mediante apresentação da Licença Ambiental de Operação (LAO) válida da mineradora responsável pela extração e beneficiamento, garantindo conformidade ambiental e legalidade da atividade desenvolvida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Considerando a natureza do objeto, não se aplica exigência de manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica especializada após o fornecimento, tendo em vista tratar-se de aquisição de materiais de consumo utilizados diretamente nos serviços executados pela Administração Municipal. Contudo, a contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, substituindo, às suas expensas, eventual material entregue em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou que apresente irregularidades, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização do contrato.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	<p>BRITA GRADUADA – BGS:</p> <p>Material proveniente da britagem de rocha sã, composto por mistura obrigatória em usina dos agregados utilizados, devendo estes ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, partículas macias ou de fácil desintegração, isentos de impurezas orgânicas, materiais pulverulentos, como pó e argila, bem como quaisquer outros contaminantes.</p> <p>O material deverá atender às seguintes características técnicas:</p> <p>a) Quando submetido à avaliação de durabilidade com solução de sulfato de sódio, conforme Método DNER-ME 89/94, deverá apresentar perdas inferiores aos seguintes limites:</p> <p>agregados graúdos: 12%; agregados miúdos: 15%.</p> <p>b) O Índice de Suporte Califórnia (ISC), conforme Método DNER-ME 49/94, com energia modificada, não deverá ser inferior a 100%.</p> <p>c) A granulometria, conforme Método DNER-ME</p>	TON.	4.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

	<p>83/98, por via lavada, deverá estar enquadrada em uma das faixas granulométricas previstas nas normas técnicas aplicáveis.</p> <p>O material deverá atender às normas da ABNT, DNIT e SIE, no que couber. O fornecimento deverá ocorrer com frete incluso, com entrega no local indicado pela Administração Municipal, no município de União do Oeste.</p>		
02	<p>PEDRA RACHÃO:</p> <p>Material pétreo de granulometria elevada, composto por pedras irregulares e resistentes, destinado à execução de base estrutural, drenagem, contenção, estabilização e reforço de vias e terrenos. Deverá apresentar densidade de 1.480 kg/m³, abrasão Los Angeles inferior a 50%, durabilidade com perda não superior a 12% e índice de forma inferior a 3,00. O material deverá atender às normas da ABNT, DNIT e SIE, no que couber. O fornecimento deverá ocorrer com frete incluso, sendo a entrega realizada no município de União do Oeste, entregue no local indicado pela Administração Municipal.</p>	TON.	04

8. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada de forma parcelada, considerando a natureza do objeto e a necessidade contínua da Administração Municipal quanto ao fornecimento de pedra rachão e brita graduada para manutenção, recuperação e melhorias da infraestrutura viária do Município de União do Oeste.

9. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

10. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

No presente momento, o Município de União do Oeste ainda não possui Plano Anual de Contratações formalmente instituído e consolidado, razão pela qual a presente demanda não se encontra vinculada ao referido instrumento de planejamento. Contudo, a contratação decorre de necessidade contínua e efetiva da Administração Municipal, visando assegurar a manutenção e melhoria da infraestrutura viária e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

11. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A presente contratação busca proporcionar maior eficiência na execução dos serviços de manutenção, recuperação e melhorias da infraestrutura viária do Município de União do Oeste, garantindo o fornecimento contínuo de pedra rachão e brita graduada conforme a demanda da Administração Municipal.

Em termos de economicidade, a contratação visa possibilitar a aquisição dos materiais mediante processo competitivo, buscando obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, observando critérios de qualidade e preço compatíveis com os valores praticados no mercado. O fornecimento parcelado permitirá que a aquisição ocorra conforme a necessidade efetiva do município, evitando compras excessivas, desperdícios e custos desnecessários com armazenamento inadequado dos materiais.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, a utilização de materiais adequados e com especificações técnicas compatíveis contribuirá para maior durabilidade e eficiência das intervenções realizadas nas vias públicas e estradas vicinais, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes em curto prazo e minimizando gastos futuros com retrabalho e recuperação corretiva.

No que se refere aos recursos humanos, a disponibilidade contínua dos materiais permitirá maior organização e planejamento das equipes e maquinários da Secretaria responsável, possibilitando a execução mais ágil e eficiente dos serviços de manutenção e recuperação, evitando paralisações decorrentes da falta de insumos indispensáveis às atividades operacionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Além disso, a melhoria das condições de trafegabilidade das vias urbanas e rurais proporcionará benefícios indiretos à população, contribuindo para redução de danos em veículos, melhoria no transporte escolar, maior segurança no deslocamento de usuários, melhor acesso aos serviços públicos e facilitação do escoamento da produção agrícola, fortalecendo o interesse público e o desenvolvimento local.

12. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação para fornecimento de pedra rachão e brita graduada poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à atividade de extração mineral, britagem, transporte dos materiais e movimentação durante a execução dos serviços, tais como emissão de poeira, ruídos, consumo de combustível, desgaste de vias e possível alteração ambiental nas áreas de extração.

Como medidas mitigadoras, será exigido que os materiais fornecidos tenham origem em empresa devidamente regularizada perante os órgãos ambientais competentes, mediante apresentação da Licença Ambiental de Operação (LAO) válida da mineradora responsável pela extração e beneficiamento dos materiais, garantindo que a atividade seja executada em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Também deverão ser observadas práticas adequadas de transporte e descarregamento dos materiais, visando minimizar dispersão de poeira, perdas durante o trajeto e danos ambientais decorrentes da operação logística. Os veículos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento e manutenção, buscando reduzir emissão excessiva de poluentes e consumo desnecessário de combustível.

A utilização dos materiais na manutenção e recuperação das vias públicas contribui ainda para melhoria das condições de trafegabilidade, reduzindo desgaste excessivo de veículos e maquinários, consumo irregular de combustível e necessidade frequente de retrabalho nas intervenções executadas pela Administração Municipal.

Considerando a natureza do objeto, não se aplica logística reversa, reciclagem de bens ou desfazimento de resíduos específicos decorrentes do fornecimento, tendo em vista tratar-se de materiais minerais utilizados diretamente na infraestrutura viária. Contudo, eventual material impróprio para utilização ou resíduos provenientes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme normas aplicáveis e orientações dos órgãos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

competentes.

13. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da aquisição de materiais do Administrativo e demais secretarias do Município de União Do Oeste (SC).

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 14 de maio de 2026.

Valdecir Roque Phillipini

Departamento de Transporte, Obras e Serviços Públicos